PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 695/2025

AUTOR: VEREADOR PRETO AQUINO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DENOMINA "EQUIPAMENTO PÚBLICO SEVERINO DE SENA (FALA FINA)" O EQUIPAMENTO PÚBLICO EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO AO LADO DA PRAÇA SANTO AMBRÓSIO, ONDE SERÁ INSTALADA A FEIRA LIVRE DO PLANALTO, NA DIVISA ENTRE OS BAIRROS PLANALTO E CONJUNTO SATÉLITE, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 695/2025, de autoria do nobre Vereador Preto Aquino, que visa denominar "Equipamento Público José Severino de Sena (Fala Fina)" o espaço em construção localizado ao lado da Praça Santo Ambrósio, na divisa entre os bairros Planalto e Conjunto Satélite, destinado a abrigar a feira livre da região.

A proposição busca prestar justa homenagem a um antigo morador, reconhecido por sua contribuição e solidariedade na comunidade, além de oficializar o nome do novo equipamento para fins de identificação e organização urbana.

Instruindo o processo, consta a **Certidão** do Departamento Legislativo, datada de 17 de setembro de

2025, a qual atesta **não ter sido identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta** nesta Casa Legislativa.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição em análise cumpre todos os requisitos formais e materiais para sua regular tramitação.

A competência para legislar sobre a denominação de bens públicos municipais é matéria de **interesse local**, inserida na atribuição dos Municípios, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não se observa **vício de iniciativa**, pois a matéria não está no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima. O projeto, em seu art. 3º, apenas reitera a competência do Executivo para regulamentar e manter o equipamento, não criando novas atribuições nem interferindo na gestão administrativa.

Ademais, a Certidão anexa confirma a inexistência de norma ou projeto similar, afastando a hipótese de prejudicialidade.

Dessa forma, o projeto é constitucional, legal e regimentalmente apto a ser deliberado.

II.2. DO MÉRITO

O mérito da proposição é inquestionável. A denominação de equipamentos públicos com nomes de cidadãos que tiveram papel relevante na história da comunidade é uma forma de preservar a memória coletiva e valorizar a identidade local.

A homenagem a José Severino de Sena, o "Fala Fina", conforme descrito na justificativa, reconhece a trajetória de um morador que contribuiu ativamente para o desenvolvimento do bairro Planalto, deixando um legado de trabalho e solidariedade. Tal ato fortalece os laços da comunidade com sua própria história e serve de exemplo para as futuras gerações.

Além do aspecto cultural e social, a medida possui relevância administrativa, pois oficializa a denominação do equipamento, facilitando sua identificação em cadastros oficiais e para a população em geral.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como o seu evidente mérito e relevância para o interesse público, o voto deste relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 695/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com